

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 002/2021

Curitiba, 15 de Janeiro de 2021.

Assunto: Parecer nº 027/2020 – PGE/PCRH – Nomeação Provisória – Estabilidade e Desenvolvimento Funcional Condicionado

Senhores Gestores,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao conhecimento dos Senhores o [Parecer nº 027/2020 - PGE](#), de **14/12/2020**, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado através do Despacho nº 1322/2020, de 16/12/20. O referido Parecer tem por objetivo a uniformização de jurisprudência relativa a Avaliação de Estágio Probatório e o desenvolvimento funcional de servidor nomeado provisoriamente.

Da conclusão do Parecer, extrai-se que:

- “a) não é possível reconhecer a regular estabilidade do servidor que tenha sido nomeado e empossado em cargo público em virtude de provimento jurisdicional de ordem precária até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão que oportunizou seu ingresso no quadro de pessoal da Administração Estadual;*
- b) contudo, considerando a produção de efeitos da antecipação da tutela jurisdicional, **recomenda-se que a avaliação de estágio probatório ocorra dentro do lapso temporal previsto na Constituição Federal (três anos), embora o ato de reconhecimento da estabilidade deva ser editado em caráter condicional** – isto é, a depender de posterior confirmação, por meio do trânsito em julgado da decisão precária que oportunizou o acesso do servidor ao cargo;*
- c) da mesma forma, **os atos que permitam o desenvolvimento funcional do servidor precariamente empossado, por meio dos institutos da progressão e da promoção, deverão ser editados igualmente em caráter condicional**, a fim de tornar pública a informação de que tais atos carecem de posterior confirmação do trânsito em julgado da decisão liminar conferida em favor do servidor;*
- d) o candidato sub judice nomeado estará sujeito a todas as regras do estágio probatório, inclusive às que possam levar à sua demissão;*
- e) considerando a inviabilidade da declaração de estabilidade do servidor na modalidade “plena”, revela-se necessária a declaração de nulidade, pela Administração Estadual, das resoluções relativas à estabilidade do servidor em questão, bem como dos avanços funcionais, com a consequente reedição desses atos, fazendo constar seu caráter condicionado;*
- f) a anulação e reedição dos atos administrativos supramencionados fica condicionada*

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 002/2021

Curitiba, 15 de Janeiro de 2021.

Assunto: Parecer nº 027/2020 – PGE/PCRH – Nomeação Provisória – Estabilidade e Desenvolvimento Funcional Condicionado

à confirmação prévia, pela SEAP, acerca da inexistência de trânsito em julgado da ação correlata;

g) a reedição dos atos administrativos funcionais do servidor em questão não trará consequências financeiras para o administrado, na medida em que apenas visa corrigir a documentação de tais atos com a aposição expressa do seu caráter condicionado.”

(Destaquei)

Portanto, considerando as definições trazidas pelo Parecer, cuja conclusão se-
gue acima transcrita e destacada, solicitamos que as Unidades de Recursos Humanos
que obtiverem nomeações de candidatos em caráter provisório, procedam a Avaliação
do Estágio Probatório deste e ao final, quando a edição do ato de estabilidade, o fixem
como caráter condicionado a nomeação definitiva, pós trânsito em julgado da decisão
que concedeu tutela antecipada.

Do mesmo modo, considerando que a estabilidade precede o instituto de de-
senvolvimento funcional do servidor, atos de concessão de promoção e progressão
também deverão restar configurados como caráter condicionado.

Diante disso, seguindo as diretrizes trazidas pela Procuradoria Geral do Estado,
**solicita-se que as Unidades de Recursos Humanos procedam a revisão dos atos
de declaração de estabilidade** dos servidores ainda na condição sub judice para que:

- i) se declarado estável, o ato deverá ser anulado e editado novo ato com a expressa condicionante;
- ii) se ainda não declarado estável, deverá ser este realizado em caráter condicionado, aplicando-se ao servidor em questão o regramento vi-
gente em suas respectivas estruturas, inclusive as avaliações periódicas estabelecidas;



Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 002/2021

Curitiba, 15 de Janeiro de 2021.

Assunto: Parecer nº 027/2020 – PGE/PCRH – Nomeação Provisória – Estabilidade e Desenvolvimento Funcional Condicionado

Os atos concessivos de desenvolvimento funcional, por ter efeito acessório ao vínculo do cargo, pelo volume de atos expedidos em cada estrutura, eis que a depender do Quadro/Carreira estes são descentralizados e expedidos em níveis hierárquicos distintos, este Departamento orienta para que **a partir da presente data**, nestes **sejam expressos o caráter condicional**.

Muito embora conste do Parecer em comento que a anulação dos atos estará condicionada a confirmação prévia da SEAP, informamos que esta Pasta analisa e diligencia os Ofícios de Cumprimento de Ordem Judicial expedidos pela PGE, não cabendo a esta confirmar a situação dos autos judiciais. Deste modo, havendo servidores de suas respectivas estruturas que estejam com a nomeação em caráter precário, as orientações contidas deste Comunicado deverão ser desde já observadas.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência